



Pottencial Seguradora S.A.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 29-0775-02-0061377

Proposta: 94.592

Tomador: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA CNPJ: 79.345.583/0001-42 Endereço: RODOVIA BR 116- LINHA VERDE, Nº 12500 -PAROLIN Cidade: CURITIBA	UF: PR
Segurado: PARA MINISTERIO PUBLICO CNPJ: 05.054.960/0001-58 Endereço: R JOAO DIOGO 100 - CENTRO Cidade: BELEM	UF: PA
Início de Vigência: 23/09/2013	Término de Vigência: 20/02/2014
Importância Segurada: R\$ 1.742,89 (Um Mil Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos)	
Modalidade: Executante Construtor, Fornecedor ou Prestador de Serviços	
Objeto da Garantia: Destinado à garantia do Contrato nº 45/2013, aquisição de nobreak de 1kva, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital. ***** ***** ***** ***** ***** ***** *****	

Pela presente apólice, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A** garante, ao **SEGURADO**, as obrigações firmadas pelo **TOMADOR** até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 232/03 e Processo Susep 15414.900499/2013-95. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. A situação cadastral do Corretor deste Seguro poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

Corretor: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Belo Horizonte, 26/09/2013 11:42:00


João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Fábio Faria Carvalho
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001- Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.pottencialseguradora.com.br. No site, informe o Nº da Apólice: **29-0775-02-0061377** e o Controle Interno: **00A24700EFC10B2A**. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento **030692013002900750061377000000**.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 29-0775-02-0061377

Proposta: 94.592

CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. OBJETO

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro garantia.
- 3.2. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 3.3. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro garantia.
- 3.4. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.
- 3.5. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.
- 3.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 3.7. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 3.8. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.
- 3.9. Primeiro Risco Absoluto: a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante máximo de garantia definido na Apólice.
- 3.10. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 3.11. Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual será constatado ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 3.12. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no contrato principal.
- 3.13. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- 3.14. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.
- 3.15. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 3.16. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

Este seguro será contratado a Primeiro Risco Absoluto.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da apólice.

6. COBERTURAS

- 6.1. As garantias, para os segurados do setor público, são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais anexas a estas Condições Gerais:
- 6.2. As modalidades deverão ser contratadas isoladamente. Já a cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com uma das modalidades.
- 6.3. A somatória das garantias cobertas pelo seguro para um mesmo Contrato não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do Valor da Garantia contratada.

O limite de responsabilidade máximo obedecerá o disposto nas Leis 8.666/1993 e/ou 12.462/2011, nunca superando o limite máximo do Valor da Garantia contratada.

7. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 7.1. A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.1.1. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

7.1.2. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

7.1.3. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

7.1.4. Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados, no caso de segurado pessoa física, pelo segurado, pelo beneficiário ou pelos respectivos representantes legais, e, no caso de segurado pessoa jurídica, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo beneficiário e pelos respectivos representantes legais.

- 7.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição contrária nas condições especiais.

- 7.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação da cobertura adicional de garantia trabalhista e previdenciária.

8. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência da cobertura do seguro garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo;

- 8.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal, a apólice deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso; Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da apólice, a mesma poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

- 8.3. **A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado;**
- 8.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta;
- 8.5. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade seguradora deverá informar, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.
- 8.6. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto (15 dias), desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxaço do risco;
- 8.7. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação;
- 8.8. A Seguradora deverá realizar a comunicação no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa;
- 8.9. As apólices, os certificados e os endossos terão seu início de vigência às 0hs e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas;
- 8.10. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes;
- 8.11. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

9. **CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS**

- 9.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a Seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

10. **ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS**

- 10.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido;
- 10.2. **Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal, a apólice deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso; Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da apólice, a mesma poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.**

11. **PAGAMENTO DE PRÊMIOS**

- 11.1. **O Tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da cobertura;**

- 11.2. **O pagamento do prêmio deverá ser feito a vista, se outra forma não foi convencionada nos Dados de Prêmio de Seguro.**
- 11.3. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas;
- 11.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário;
- 11.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento

12. ATUALIZAÇÃO DO PRÊMIO

- 12.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 12.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:
- 12.2.1 No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;
- 12.2.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- 12.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- 12.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Tomador serão acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

13. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 13.1. **Expectativa:** Quando o Segurado tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal, efetuará uma notificação extrajudicial ao Tomador indicando claramente os itens não cumpridos do contrato e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante à Seguradora com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro, sendo que a inadimplência deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice.
- 13.2. **Reclamação:** Ao resultar infrutífera a notificação ao Tomador citada acima, o Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, apresentando documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializado a reclamação do sinistro.
- 13.3. **Caracterização:** Se dará quando, ao final do Processo de Regulação, a Seguradora tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice.

14. INDENIZAÇÃO e LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 14.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará os prejuízos causados pela inadimplência do Tomador, cobertos pela apólice, até o limite de garantia da mesma.

14.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega, pelo segurado, dos seguintes documentos necessários à caracterização e à regulação do sinistro: a) comunicação de sinistro, indicando claramente os itens não cumpridos do contrato; b) Declaração com a descrição do percentual do contrato executado, valor das faturas emitidas com saldo a receber e faturas em aberto; c) Planilha detalhada com os prejuízos apurados, acompanhada de documentos que os comprovam; d) Relação dos serviços executados e ainda não medidos; e) Notificação extrajudicial enviada ao Tomador; f) Cópia do contrato e aditivos; g) Instrumento elaborado entre as partes que demonstram o descumprimento contratual e aplicação das multas na forma do contrato garantido, se for o caso; h) cópia do processo administrativo completo.

14.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

14.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

14.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do item 14.1. destas condições gerais, dentro do prazo estabelecido no item 14.2., respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

- a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e
- b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

14.6. O índice utilizado para atualização monetária será o pactuado no contrato principal.

14.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, será equivalente à taxa de 6% a.a..

15. SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;
- III. quando o pagamento da indenização até atingir o limite máximo da garantia da apólice;
- IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.
- V. quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora; e
- VI. **caso o Segurado não aceite, formal e justificadamente, a Apólice apresentada pelo Tomador.**

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pela Seguradora ou pelo Segurado, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Segurado ou Seguradora, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Tomador, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Segurado e da Seguradora (de acordo com o artigo 46 da circular SUSEP 256/04).
- 17.2. No caso de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá o prêmio recebido, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.
- 17.3. No caso de rescisão a pedido do Segurado ou pelo Tomador, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Segurado e da Seguradora, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto, encontrada no Art. 46, da Circular SUSEP nº 256/2004. Para prazos não previstos na tabela constante da alínea "b" do Art. 46, da Circular SUSEP nº 256/2004, será utilizado percentual calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

18. PERDA DE DIREITOS

- 18.1. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.
- 18.2. O Segurado terá o direito à indenização prejudicado se este, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 18.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere a cláusula 18.2, acima, não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:
- I - na hipótese de não ocorrência do sinistro: a) cancelar o seguro, restando, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, restando, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- 18.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 18.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, a Seguradora poderá cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Segurado, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do prêmio cabível.
- 18.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 18.4, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 18.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará as providências, imediatamente, para minorar suas

Apólice de Seguro Garantia

Número: 29-0775-02-0061377

Proposta: 94.592

consequências.

19. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

20. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta





Apólice de Seguro Garantia

Número: 29-0775-02-0061377

Proposta: 94.592

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA DO CONSTRUTOR, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. OBJETO

- 1.1 Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice.
- 1.2 Para os contratos principais que estão subordinados à Lei 8.666/93 encontram-se também garantidos pela apólice os valores das multas e indenizações devidos à Administração Pública, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

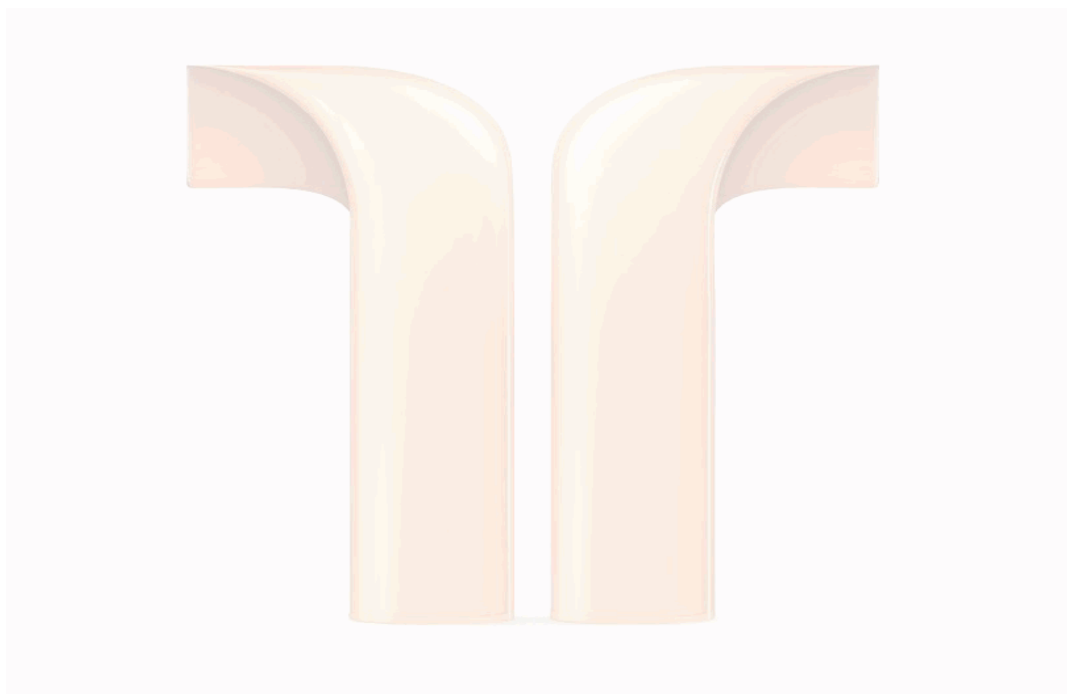
CLÁUSULA ESPECÍFICA

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.
2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
3. Definem-se também, para efeito deste seguro:
 - I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;
 - II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.
4. A garantia desta apólice tem efeito:
 - pelo período de vigência da licitação;
 - pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras;
 - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
5. **As renovações, a que se refere o inciso III da cláusula 4, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu expícito interesse na manutenção da garantia.**
6. **Além das hipóteses previstas na cláusula 16 das Condições Gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.**
7. Para todos os efeitos desta cláusula, observa-se o disposto no item 7.2 das Condições Gerais, tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.
8. Ratificam-se as demais Condições Gerais desta apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - MULTAS

1. Não se observa o disposto no item 7.2 das Condições Gerais.
2. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.





Apólice de Seguro Garantia

Número: 29-0775-02-0061377

Proposta: 94.592

Dados do prêmio de seguro:

Prêmio líquido:	R\$ 160,00
Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:	R\$ 0,00
Adicional de fracionamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio total:	R\$ 160,00

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela
1

Vencimento
06/10/2013

Valor (R\$)
R\$ 160,00